



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.539, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE
ABERTURA DE
SUPLEMENTAR,
PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZAÇÃO PARA
CRÉDITO ADICIONAL
E DÁ OUTRAS

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), destinado a suplementar as seguintes dotações:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.006 – Secretaria Municipal de Educação	
02.006.12.306.0015.2015 – Alimentação Escolar	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.3.90.32.0000 – Mat. bem ou serv. p/ distr. grat. – Fonte 000.....R\$	400.000,00
02.006.12.361.0015.2016 – Manutenção das escolas municipais e centros de educação infantil	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas	
3.3.90.30.0000 – Material de consumo – Fonte 000.....R\$	200.000,00
3.3.90.34.0000 – Out. desp. pess. dec. contr. terc. – Fonte 000R\$	800.000,00
3.3.90.39.0000 – Outros serviços terceiros – PJ – Fonte 000.....R\$	3.100.000,00
02.006.12.361.0015.2018 – Transporte Escolar	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.0000 – Outras despesas correntes	
3.3.90.00.0000 – Aplicações diretas	
3.3.90.33.0000 – Passagens e despesas c/ locom. – Fonte 000R\$	1.300.000,00
S o m a.....R\$	5.800.000,00
TOTAL	R\$ 5.800.000,00

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.006 – Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.539, de 30/10/2024 / Fls.02)

02.006.12.361.0015.2017 – Manutenção do Ensino Básico – FUNDEB	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e encargos sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.1.90.11.0000 – Venc. e vantagens fixas – PC – Fonte 000.....	R\$ 5.800.000,00
S o m a.....	R\$ 5.800.000,00
TOTAL	R\$ 5.800.000,00
	=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 30 de outubro de 2024.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


ALISSON RAY OSTJEN
Secretário Municipal de Planejamento


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito


CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda


FERNANDO DANIEL HENZ VOLPATO
Secretário Municipal de Educação